



ESTADO DE GOIÁS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Portaria 456/2019 - DETRAN

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás -DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, especialmente o que dispõem os incisos I, III e X do Art. 22;

CONSIDERANDO a necessidade do DETRAN/GO reorganizar e regularizar a situação do credenciamento das Empresas Fabricantes de Placa e Tarjeta de identificação veicular no âmbito do Estado de Goiás, em razão das modificações introduzidas pelas Resoluções do CONTRAN nº 231/2007, 241/2007, 309/2009, 372/2011, das Deliberações do CONTRAN nº 122/2011 e 123/2012 e Portaria 272/2007, do Decreto Estadual nº 7.934/2013, bem como em razão do Processo Judicial nº. 0141345.81.2014.8.09.0051/TJGO, reconhecendo como inconstitucional o artigo 12, alínea c, inciso IV da então Portaria nº 355/2013;

CONSIDERANDO que a figura do credenciamento objetiva a contratação do máximo possível de empresas em respeito ao exercício da livre concorrência; CONSIDERANDO o disposto no SEI 201900025039040;

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar o credenciamento das atividades de fabricação de placas e tarjetas de identificação veicular.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Fabricante de placa e tarjeta de identificação veicular é toda pessoa jurídica, credenciada pelo DETRAN/GO, que se proponha a fabricar e fornecer placas e tarjetas semiacabadas para veículos automotores, compreendendo os serviços de logística, gerenciamento informatizado e distribuição das placas veiculares exclusivamente às empresas estampadoras credenciadas pelo DETRAN/GO.

Art. 3º. Empresa estampadora é toda pessoa jurídica, credenciada pelo DETRAN/GO, que realiza o serviço de estampagem na placa semiacabada e tarjetas, utilizando a chapa-base fornecida pelo fabricante devidamente credenciado, compreendendo ainda os serviços de atendimento ao consumidor, lacração e o acabamento final com a fixação da placas e/ou tarjetas na estrutura dos veículos.

Art. 4º. As atividades de fabricação de placas e tarjetas de identificação veicular são de interesse público e deverão atender às normas pertinentes do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, às disposições das Portarias do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, às disposições resolutivas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, às determinações editadas pelo Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO e ao disposto nesta Portaria.

Art. 5º. A placa semiacabada e tarjeta são os insumos básicos fornecidos às empresas estampadoras por fabricantes devidamente credenciados para a prestação do serviço de emplacamento de veículo automotor e será rastreada por meio de codificação alfanumérica em sua estrutura, de forma a permitir a identificação e validação *online* da utilização das unidades e lotes produzidos.

Art. 6º. Estampagem é o processo de acabamento na placa semiacabada que passa a conter os caracteres informados pelo DETRAN/GO por meio da Ordem de Emplacamento/Lacração.

Art. 7º. Ordem de estampagem é a autorização emitida pelo sistema integrado para o serviço de emplacamento mediante pagamento das taxas cabíveis.

Art. 8º. Lacs são artefatos feitos em polietileno, de uso exclusivo, produzido e fornecidos por empresas fabricantes devidamente credenciadas pelo DETRAN/GO, utilizados no emplacamento dos veículos, de acordo com a Portaria nº 272/2007 do DENATRAN e da Resolução nº 231/2007 do CONTRAN.

Art. 9º. Fixação de placas e/ou tarjetas e laque na estrutura dos veículos é o acabamento final do emplacamento, feito por estampador credenciado.

Art. 10. Sistema Integrado de Gerenciamento de Placas - SIGP é o sistema administrado pelo DETRAN/GO com fluxo de dados direto com a empresa credenciada de fabricação de placas para fins de controle de emplacamento, sendo atribuição da empresa fabricante a disponibilização de perfil e *interface* de acesso para o estampador credenciado.

Parágrafo único. A Gerência de Tecnologia da Informação elaborará manual técnico para disciplinar a comunicação eletrônica e protocolos entre o DETRAN/GO e as empresas fabricantes de placas e estampadoras e servirá de orientação para a prova conceito prevista no art. 14, parágrafo único.

CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO

Art. 11. Fica autorizada a solicitação de credenciamento de Empresa Fabricante de Placas de Identificação Veicular para a produção de placas semiacabadas, assim como a logística, gerenciamento informatizado e distribuição das placas veiculares.

Parágrafo Único. A empresa credenciada deverá possuir matriz ou filial sediada no âmbito do Estado de Goiás.

Art. 12. O credenciamento será solicitado mediante requerimento dirigido ao Presidente do DETRAN/GO, assinado pelo administrador da Empresa ou por seu procurador legalmente constituído, protocolado por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, na Unidade Padrão VAPT VUPT, sede Goiânia/GO, sito à Avenida Atilio Correia Lima, nº 1875, Cidade Jardim, instruído com a seguinte documentação:

I – Documentação relativa à habilitação jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das alterações posteriores ou da última consolidação, devidamente registrado, com indicação do capital social da Empresa, com o objeto social condizente com os fins do cadastramento, se tratando de sociedade comercial e, quando sociedade por ações, os documentos deverão estar acompanhados da ata da assembleia da última eleição e posse de seus administradores;
- c) cópia da cédula de identidade e do CPF ou da Carteira Nacional de Habilitação, no prazo de validade, bem como do comprovante de endereço dos sócios proprietários da Empresa e de seu(s) representante(s) legal(is) (se houver) e responsável(is) técnico, e ainda, número de telefone fixo, celular e *e-mail*;
- d) ato de outorga de poderes ao representante legal da Empresa (se for o caso);
- e) declaração de que aceita o cadastramento nas condições estabelecidas nesta Portaria e na legislação de trânsito vigente;
- f) certidão negativa emitida pela Gerência de Auditoria do DETRAN/GO;
- g) certidão negativa da Vara de Execução Penal, do(s) sócio(s) proprietário(s) e do(s) responsável(is) técnico da Empresa requerente, do município de suas residências e do município sede da pessoa jurídica.

II – Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo à sede da Empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com os fins pretendidos para o cadastramento;
- c) certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual e Municipal, do município sede da Empresa, em nome da pessoa jurídica e de seus sócios proprietários;
- d) certidão conjunta de negativa de débitos em nome da pessoa jurídica, relativa a tributos federais e dívida ativa da União, em nome da Empresa e de seus sócios proprietários;
- e) certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular da pessoa jurídica, no cumprimento do citado encargo social instituído por lei;
- f) comprovação na forma da lei, de regularidade da pessoa jurídica na entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS ao Ministério do Trabalho e Emprego;
- g) comprovante de registro dos empregados;
- h) prova de regularidade trabalhista, em plena validade, demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos da pessoa jurídica, perante a Justiça do Trabalho;
- i) certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, dissolução, liquidação e concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

j) certidão negativa da Justiça Federal da pessoa jurídica e de seus sócios proprietários;

k) certidão negativa cível, da Justiça Estadual (Goiás), em nome da pessoa jurídica e de seus sócios proprietários;

l) Documento Único de Arrecadação – DUA, comprovando a quitação da taxa de serviço estadual de Alvará Anual de Credenciamento no DETRAN/GO, estabelecida na Tabela Anexo III, Item A.3, Subitem 2, da Lei nº 11.651/1991, que instituiu o Código Tributário do Estado de Goiás, com a redação vigente.

III – Documentação relativa à qualificação técnica:

a) relação de todos os equipamentos e *software* e outros que serão utilizados na fabricação das placas semiacabadas, na logística, no gerenciamento informatizado e na distribuição das placas, com seus devidos códigos de identificação e respectivos comprovantes fiscais, e ainda prova de contabilidade da Empresa;

b) registro de seu(s) responsável(is) técnico na entidade profissional competente;

c) alvará de localização e funcionamento fornecido pelo órgão ou entidade competente do município sede da pessoa jurídica;

d) alvará de conformidade, expedido pelo Corpo de Bombeiro Militar.

Parágrafo único. Os documentos apresentados em cópias deverão estar acompanhados dos originais, para serem conferidos e autenticados, preliminarmente pelo servidor da Unidade Padrão VAPT VUPT, responsável pelo protocolo, antes da efetivação da autuação do respectivo processo.

Art. 13. Para fins de autorização de credenciamento de fabricante de placa e tarjetas de identificação veicular, serão considerados os seguintes critérios:

I. conveniência;

II. interesse público;

III. viabilidade econômica.

IV. viabilidade técnica.

Art. 14. O requerente, após protocolar a solicitação, deverá aguardar posicionamento do DETRAN/GO sobre o deferimento ou indeferimento do seu pleito, ficando esta Autarquia isenta de qualquer responsabilidade com os custos de investimentos realizados pelo requerente.

Parágrafo único. Após a aprovação dos documentos constantes do art. 11, o requerente será contatado para realizar uma prova conceito a fim de se verificar a correta conformidade com o sistema do Detran/GO e se o resultado final de sua fabricação atende aos padrões técnicos exigidos nesta Portaria.

Art. 15. Será indeferido o credenciamento de empresa fabricante de placa que exerça em conjunto a atividade de estampagem.

§ 1º. O pedido de credenciamento será direcionado exclusivamente a uma das atividades (fabricação de placa ou estampagem).

§ 2º. É vedado o credenciamento por intermédio de associação ou congêneres.

§ 3º. Será indeferido e/ou cancelado o credenciamento de empresa quando, pela participação societária, se identificar desígnio de burlar os §§ 1º e 2º.

Art. 16. Autorizado o credenciamento pelo Presidente do DETRAN/GO, será Publicada a Portaria de Credenciamento e a empresa iniciará suas atividades após a realização do cadastro e ativação da integração aos sistema do DETRAN/GO.

§ 1º. O proprietário deverá assinar junto ao DETRAN/GO o Termo de Responsabilidade para acesso ao sistema informatizado do DETRAN/GO.

§ 2º. As credenciais de acesso são de uso pessoal e intransferível.

§ 3º. A liberação plena do acesso estará condicionada ao pagamento da taxa de credenciamento/renovação anual, independentemente do mês de credenciamento.

Art. 17. O credenciamento terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, nos termos do Capítulo III, deste regulamento.

CAPÍTULO III

DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 18. A renovação do credenciamento requer o cumprimento das seguintes exigências pelo interessado na renovação:

- a) ter apresentado o pedido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento do credenciamento;
- b) não ter sido reincidente em infração sujeita à aplicação da penalidade de suspensão por período superior a 30 (trinta) dias;
- c) não haver sofrido penalidade de cancelamento do credenciamento;
- d) não ter sido condenado por prática de ilícito penal, com sentença transitada em julgado, incompatível com o exercício da atividade ora disciplinada;
- e) manter todas as condições exigíveis por ocasião de seu primeiro credenciamento.

Parágrafo único. A renovação do credenciamento estará condicionada ao pagamento da taxa de renovação emitida pelo DETRAN/GO.

CAPÍTULO IV DOS FABRICANTES DE PLACAS E TARJETAS

Art. 19. A fabricação e distribuição de placa e tarjetas são de responsabilidade das empresas credenciadas, sem qualquer ônus para a Autarquia, devendo tais empresas arcarem com todos os materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, inclusive todas as despesas com mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas.

§ 1º. As empresas credenciadas serão responsáveis por:

- a) providenciar um programa de informática de controle de dados integrado via *webservice* ao DETRAN/GO para atender pedido de confecção de placas/tarjetas mediante autorização eletrônica emitida pelo Sistema da Entidade de Trânsito;
- b) arcar com os custos dos lacres de segurança numerados e personalizados, solicitando ao Detran as sequências seriais;
- c) manter estável a franquia de acesso ao sistema com as empresas estampadoras credenciadas junto ao DETRAN/GO;
- d) disponibilizar os comprovantes de arrecadação tributária devidos em razão da arrecadação dos valores das placas, tarjetas e lacres vendidos;
- e) deverá o Fabricante de Placas e Tarjetas inserir uma codificação alfanumérica composta por 11 (onze) algarismos nas placas e por 12 (doze) algarismos nas tarjetas, sendo a regra de formação definida pelo DETRAN/GO, acompanhada pelos respectivos códigos de barras;
- f) certificados emitidos pelos fornecedores da empresa, relativos às especificações dos insumos básicos (alumínio e película refletiva), utilizados na produção das placas semiacabadas;
- g) as placas semiacabadas deverão conter na parte superior central, entre os furos de fixação, a sigla do DETRAN/GO e números de série, com os respectivos códigos de barras, além da data de fabricação.
- h) fornecer perfis de acesso a seu sistema a estampadores credenciados mediante termo de responsabilidade.

§ 2º. Os seriais mencionados no caput deste artigo deverão ser informados para o sistema do DETRAN/GO quando da compra ou troca de placa e/ou tarjeta, sendo condição indispensável para a emissão do documento veicular (Certificado de Registro de Veículo - CRV e/ou Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV).

§ 3º. As tarjetas conterão somente os números de série com os códigos de barras.

§ 4º. Fica vedada a empresa fabricante de placa e tarjeta negar ou restringir o fornecimento das placas e tarjetas às empresas estampadoras devidamente credenciadas junto ao DETRAN/GO.

Art. 20. A empresa fabricante de placa e tarjetas deverá realizar as adequações tecnológicas de modo a possibilitar a segurança, autenticidade e a rastreabilidade na realização dos procedimentos, além do fornecimento de fitas de *hotstamp* com inscrições de segurança com a logomarca e sigla do DETRAN/GO.

§ 1º. O fabricante de placa e tarjetas deverá informar ao DETRAN/GO, por meio de sistema informatizado, o quantitativo do material produzido (placa/tarjeta/lacre) e repassado às empresas estampadoras credenciadas junto ao DETRAN/GO.

§ 2º. O sistema informatizado do fabricante de placa e tarjeta de identificação veicular deverá ser compatível com o sistema informatizado do DETRAN/GO.

Art. 21. O Fabricante de placa e tarjeta de identificação veicular, credenciado pelo DETRAN/GO, deverá:

- I. fornecer as chapas-base de placas e tarjetas semiacabadas, nos termos definidos pelo DETRAN/GO;
- II. viabilizar a informação para o DETRAN/GO dos seriais das placas e tarjetas semiacabadas utilizadas pelos estampadores credenciados para a emissão dos documentos (CRV e CRLV) dos respectivos veículos.
- III. possuir estoque de chapas-base de placas e tarjetas suficiente para atender às solicitações das empresas estampadoras credenciadas no DETRAN/GO, visando garantir a continuidade desse serviço público de interesse público;
- IV. cobrar valores justos e competitivos, observando, os valores máximos impostos pelo DETRAN/GO por meio de portaria, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 7.934/2013;
- V. guardar, ordenadamente, e pelo prazo estabelecido de 05 (cinco) anos, toda a documentação referente ao fornecimento de placa semiacabada às empresas estampadoras credenciadas junto ao DETRAN/GO;
- VI. informar, no sistema do DETRAN/GO, os dados de fornecimento de placa semiacabada a empresas estampadoras credenciadas no DETRAN/GO em até 48 (quarenta e oito) horas;
- VII. comunicar ao DETRAN/GO a interrupção das atividades por quebra/manutenção de maquinário ou qualquer outro impedimento para bloqueio no sistema do credenciado até a sua regularização;
- VIII. informar, no sistema do DETRAN/GO, o roubo/extravio de chapas-base de placas e tarjetas em até 48 (quarenta e oito) horas;
- IX. registrar o roubo/extravio de chapas-base de placas e tarjetas, na Delegacia de Polícia Civil, e encaminhar o Boletim de ocorrência ao DETRAN/GO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- X. fornecer perfil de acesso a estampador credenciado no prazo máximo de 2 dias do requerimento.

Art. 22. É vedado ao Fabricante de placa e tarjeta de identificação veicular credenciado pelo DETRAN/GO:

- I. utilizar ou permitir o acesso ao sistema informatizado do DETRAN/GO para fins não previstos nesta Portaria;
- II. impedir ou dificultar as ações de fiscalização da equipe técnica do DETRAN/GO;
- III. fabricar placa e tarjeta de identificação veicular em local diferente do endereço credenciado pelo DETRAN/GO;
- IV. desviar, subtrair ou fazer mau uso de chapas-base de placas e tarjetas;
- V. fabricar e/ou fornecer chapas-base de placas e tarjetas com padrões e especificações diferentes das estabelecidas pela legislação em vigor;
- VI. ceder ou transferir o credenciamento a terceiros não autorizados pelo DETRAN/GO;
- VII. omitir informação oficial ou fornecê-la de modo incorreto à autoridade pública, usuários ou a terceiros;
- VIII. rasurar, adulterar, modificar ou acrescentar dados impertinentes em documentos obrigatórios, independentemente da responsabilização penal e civil;
- IX. praticar, a qualquer título ou pretexto, ainda que através de despachantes, prepostos e similares, atividade comercial que ofereça facilidade indevida, ou afirmação falsa, ou enganosa;
- X. entregar ou fornecer placa semiacabada e tarjeta de identificação veicular a pessoas ou empresas não credenciadas ou autorizadas pelo DETRAN/GO;
- XI. limitar, falsificar ou prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa, bem como qualquer outro ato que constitua infração da ordem econômica;
- XII. manter em seu poder material que deve ser usado ou distribuído com exclusividade pelo Órgão Executivo de Trânsito;
- XIII. praticar atos que importem em condutas tipificadas como crime;
- XIV. abrir instalações clandestinas para venda e/ou fornecimento de chapas-base de placas e tarjetas de identificação veicular;
- XV. auferir vantagem indevida de empresa credenciada pelo DETRAN/GO, cobrando taxas ou emolumentos que não são de sua competência, e ainda, através de contratos ou conluíus;

XVI. interromper, sem prévia autorização do DETRAN/GO, o fornecimento às empresas estampadoras credenciadas junto ao DETRAN/GO de placa semiacabada e tarjetas de identificação veicular;

XVII. fornecer placa semiacabada e tarjetas de identificação veicular para as empresas estampadoras que estiverem bloqueadas ou com suas atividades suspensas ou canceladas pelo DETRAN/GO.

Art. 23. São deveres das empresas fabricantes de placas semiacabadas e tarjetas:

I. cumprir e fazer cumprir, na sua atividade, a legislação de trânsito vigente e as normas estabelecidas pelo CONTRAN, DENATRAN e DETRAN/GO, referentes aos padrões de placas e tarjetas de identificação de veículos, bem como a legislação aplicável à atividade;

II. identificar as placas e tarjetas nos termos do art. 19, § 1º, alínea 'e';

III. zelar com responsabilidade pelo uso do seu código.

IV. permitir, sem embargo, acesso às instalações do estabelecimento, aos livros, sistema de registro e arquivos, quando solicitado por representantes do DETRAN/GO, devidamente identificados;

V. renovar, anualmente, o credenciamento da empresa, para exercício da atividade, mediante a apresentação de requerimento e cumpridas às demais exigências estabelecidas na presente Portaria;

VI. atender ao pedido de confecção de placas e tarjetas, mediante autorização eletrônica - ordem de estampagem - emitida pelo DETRAN/GO em sistema integrado ao estampador;

VII. manter o atendimento ao cliente com agilidade e presteza;

VIII. comunicar, por escrito ao DETRAN/GO, eventual encerramento das atividades da empresa no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

IX. utilizar material de acordo com o modelo antigo da "placa cinza", observando-se as exigências contidas na Resolução nº 231/2007 do CONTRAN e suas alterações, na confecção das placas e tarjetas.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CLIENTES

Art. 24. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos clientes:

I. receber serviço adequado;

II. receber do DETRAN/GO e dos prestadores do serviço informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;

III. obter o serviço, por meio de pagamento em guia própria, observado o disposto nesta Portaria;

IV. levar ao conhecimento do poder público e dos prestadores do serviço, as irregularidades de que tenha conhecimento referente ao serviço prestado;

V. comunicar às autoridades constituídas os atos ilícitos praticados pelo prestador do serviço.

CAPÍTULO V DAS PROIBIÇÕES

Art. 25. É vedado à empresa fabricante de placa e tarjeta credenciada:

I. fabricar placas e tarjetas com padrões e especificações diferentes dos estabelecidos pelo DETRAN/GO;

II. utilizar material fornecido por empresa que não seja homologada pelo DETRAN/GO;

III. delegar a terceiros, mesmo através de contrato, a fabricação e comercialização de placas e tarjetas;

IV. realizar publicidade com o objetivo de obter vantagem indevida;

V. angariar serviços, direta ou indiretamente, no recinto ou nas imediações, do DETRAN/GO;

VI. intitular-se representante do DETRAN/GO;

VII. auferir vantagem indevida, que possa ferir a ética profissional ou ainda de cliente, a título de taxas ou emolumentos;

VIII. omitir informação oficial ou fornecê-la erroneamente aos clientes, e a terceiros interessados no seu serviço;

- IX. executar os serviços com negligência e ineficiência;
- X. praticar atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio público ou contra a administração pública;
- XI. descumprir normas e decisões editadas pelo Presidente do DETRAN/GO;
- XII. usar o código de outro fabricante na confecção de placas;
- XIII. manter em seu quadro funcional empregado sem o devido conhecimento e controle do do DETRAN/GO;
- XIV. fabricar placas ou tarjetas sem a devida autorização do DETRAN/GO;
- XV. delegar a administração da empresa à pessoa alheia ao Contrato Social;
- XVI. alterar o quadro social da empresa credenciada sem prévia autorização do Presidente desta Autarquia.

Parágrafo único. A alteração do quadro social da empresa credenciada será permitida nos casos de alteração de sócios, de cotas entre os próprios sócios e no caso de sucessão hereditária.

CAPÍTULO VI DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS CAUTELARES

Art. 26. Para preservar e garantir a instrução do processo administrativo, e considerando que o credenciamento é a permissão de execução de serviços de interesse público, caracterizada pela unilateralidade, discricionariedade e precariedade, poderá o DETRAN/GO, por conveniência da instrução do processo administrativo, realizar a suspensão temporária do credenciado/cadastrado através de seu bloqueio no sistema e conseqüente interrupção de suas atividades.

§ 1º. O credenciado que impedir ou dificultar as ações de fiscalização da equipe técnica do DETRAN/GO sofrerá bloqueio no sistema e sua liberação ocorrerá após a execução da fiscalização.

§ 2º. Poderá sofrer o bloqueio no sistema, o credenciado que cometer infrações tipificadas como MÉDIA ou GRAVE, devendo ser levado em conta os princípios da Legalidade, Impessoalidade e Razoabilidade.

§ 3º. Os credenciados, devidamente notificados, que não cumprirem os prazos estabelecidos pelo DETRAN/GO só terão a liberação no sistema quando cumprirem as determinações emanadas.

§ 4º. O credenciado que comprovadamente possuir instalação clandestina ou que estiver funcionando em local não autorizado pelo DETRAN/GO sofrerá bloqueio no sistema e seu desbloqueio só ocorrerá após equipe técnica do DETRAN/GO constar a regularização da empresa credenciada.

§ 5º. O desbloqueio de que trata o parágrafo anterior, não impede a abertura de procedimento administrativo.

Art. 27. A aplicação da medida cautelar não impede a instauração de procedimento administrativo com a conseqüente aplicação das penalidades, se for o caso.

Parágrafo Único. Independentemente da instauração de processo administrativo e notificação prévia, o Detran/GO, por meio da Gerência de Fiscalização e de Aplicação de Penalidades/Gerência de Credenciamento ou outra entidade conveniada, poderá realizar vistorias de rotina acerca do adimplemento das condições de credenciamento, regularidade documental, manutenção e funcionamento dos equipamentos, maquinário e infraestrutura, qualidade na prestação do serviço, adequação e segurança das instalações.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 28. Constituem penalidades administrativas aplicáveis ao credenciado que cometer infração prevista nesta Portaria, independentemente da responsabilidade civil ou penal dos envolvidos.

Art. 29. As penalidades administrativas são classificadas em:

- I. advertência por escrito;
- II. suspensão do credenciamento;

III. descredenciamento.

Art. 30. As penalidades de suspensão serão aplicadas no prazo compreendido de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias, de acordo com a gravidade do fato.

Art. 31. Constitui infração toda ação ou omissão praticada pelo credenciado/cadastrado que implique no descumprimento desta Portaria e da legislação pertinente, independente das demais cominações legais previstas.

§ 1º. Em caso de potencial infração de natureza LEVE, a autoridade fiscalizadora poderá expedir notificação para o saneamento da irregularidade em prazo não superior a 30 dias.

§ 2º. Não providenciada a medida saneadora, o apontamento realizado poderá servir como notícia para a instauração de processo administrativo.

Art. 32. Constitui infração de natureza LEVE, passível de aplicação da penalidade de advertência por escrito às empresas credenciadas ou cadastradas, no que couber:

I. deixar de atender a qualquer pedido de informações pertinentes às atividades realizadas, em decorrência de requerimento formulado por autoridade de trânsito competente;

II. deixar de apresentar qualquer documento solicitado pelo DETRAN/GO;

III. apresentar conduta inadequada com a empresa estampadora credenciada no DETRAN/GO ou com a equipe técnica do DETRAN/GO;

IV. negligenciar o controle das atividades administrativas e das atribuições de seus empregados;

V. deixar de comunicar as alterações no quadro de sócios;

VI. deixar o Credenciado de informar, no sistema do DETRAN/GO, os dados de fornecimento de placa semiacabada e/ou tarjeta de identificação, em até 48 (quarenta e oito) horas;

VII. deixar o credenciado de informar, no sistema do DETRAN/GO, os dados de fornecimento de lacres as empresas estampadoras credenciadas no DETRAN/GO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;.

Art. 33. Constitui infração de natureza MÉDIA, passível da aplicação da penalidade de suspensão do credenciamento, no que couber:

I. reincidir em infração de natureza leve, que se atribua a penalidade de advertência por escrito, independentemente do dispositivo violado;

II. deixar de guardar, ordenadamente, e pelo prazo estabelecido de 05 (cinco) anos, toda a documentação referente ao fornecimento de placa semiacabada e tarjetas às empresas estampadoras, assim como notas fiscais dos bens adquiridos relacionados ao serviço;

III. deixar de atender dispositivos e/ou regras legais pertinentes ao exercício das atividades;

IV. utilizar ou permitir o acesso ao sistema informatizado do DETRAN/GO para fins não previstos nesta Portaria;

V. impedir ou dificultar as ações de fiscalização da equipe técnica do DETRAN/GO;

VI. realizar mudança de endereço de credenciamento sem a devida autorização do DETRAN/GO;

VII. fabricar placas semiacabadas e tarjetas em local diferente do endereço credenciado pelo DETRAN/GO;

VIII. deixar de comunicar ao DETRAN/GO a interrupção das atividades por quebra/manutenção de maquinário ou qualquer outro impedimento, para bloqueio no sistema do credenciado até a sua regularização;

IX. desviar, subtrair ou fazer mau uso de chapas-base de placas e tarjetas;

X. desviar, subtrair ou fazer mau uso de lacres;

XI. deixar o credenciado de registrar o roubo/extravio de chapas-base de placas e tarjetas, , na Delegacia de Polícia Civil, enviando cópia do Boletim de ocorrência ao DETRAN/GO e de encaminhar, via webservice, o quantitativo extraviado, no prazo estabelecido nesta Portaria.

XII. deixar o cadastrado de registrar o roubo/extravio de lacres, na Delegacia de Polícia Civil, enviando cópia do Boletim de ocorrência ao DETRAN/GO e de encaminhar, via webservice, o quantitativo extraviado, no prazo estabelecido nesta Portaria.

Parágrafo único. Verifica-se a reincidência quando a infração tenha sido cometida até 24 (vinte e quatro) meses após a aplicação da penalidade de advertência por escrito.

Art. 34. Constitui infração de natureza GRAVE, passível da aplicação da penalidade de descredenciamento ou descadastramento, no que couber:

I. reincidir em infração de natureza MÉDIA que se atribua a penalidade de suspensão do credenciamento, independentemente do dispositivo violado;

II. fabricar e/ou fornecer placa e tarjetas com padrões e especificações diferentes das estabelecidas pela legislação em vigor;

III. entregar ou fornecer placas semiacabadas e tarjetas a pessoas ou empresas não credenciadas ou autorizadas pelo DETRAN/GO;

IV. ceder ou transferir o credenciamento a terceiros não autorizados pelo DETRAN/GO;

V. possuir parentesco com Servidor do DETRAN/GO ou a ele equiparado, em até 3º grau, ou deste ser cônjuge ou equivalente;

VI. omitir informação oficial ou fornecê-la de modo incorreto à autoridade pública, usuários ou a terceiros;

VII. rasurar, adulterar, modificar ou acrescentar dados impertinentes em documentos obrigatórios, independentemente da responsabilização penal e civil;

VIII. praticar, a qualquer título ou pretexto, ainda que através de despachantes, prepostos e similares, atividade comercial que ofereça facilidade indevida, ou afirmação falsa, ou enganosa;

IX. auferir vantagem indevida de empresa credenciada pelo DETRAN/GO, cobrando taxas ou emolumentos que não são de sua competência, e ainda, através de contratos ou conluíus;

X. abrir instalações clandestinas para venda e/ou fornecimento de placas semiacabadas, tarjetas de identificação veicular e/ou de lacres;

XI. limitar, falsificar ou prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa, bem como qualquer outro ato que constitua infração da ordem econômica;

XII. manter em seu poder material que deve ser usado ou distribuído com exclusividade pelo Órgão Executivo de Trânsito;

XIII. praticar atos que importem em condutas tipificadas como crime;

XIV. interromper, sem prévia autorização do DETRAN/GO, o fornecimento de placas e tarjetas;

XV. fornecer placa e tarjetas de identificação veicular para as empresas estampadoras credenciadas no DETRAN/GO que estiverem bloqueadas ou com suas atividades suspensas ou canceladas pelo DETRAN/GO.

Parágrafo único. Verifica-se a reincidência quando a infração tenha sido cometida até 24 (vinte e quatro) meses após a aplicação da penalidade de suspensão do credenciamento.

CAPÍTULO VIII

O PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 35. O Processo Administrativo será instaurado quando houver indícios do cometimento de infrações que impliquem no descumprimento desta Portaria, independente das demais cominações legais previstas.

Art. 36. A apuração das infrações dar-se-á através de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 37. Instaurado o processo administrativo, o credenciado será notificado para apresentar defesa preliminar escrita, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único. O imputado poderá ser representado por procurador legalmente habilitado.

Art. 38. A decisão da aplicação da penalidade ou do arquivamento do processo será de exclusiva competência do Presidente do DETRAN/GO, devendo a decisão ser publicada em Portaria.

Art. 39. Aplicada a penalidade ou realizado o arquivamento do processo, dar-se-á ciência ao imputado e ao setor competente para que sejam adotadas as providências necessárias.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. Todos os documentos referidos nesta Portaria, apresentados em cópia, deverão ser autenticados em cartório ou conferidos com o original pelo servidor do DETRAN/GO.

Art. 41. As penalidades previstas nesta Portaria não eximem a aplicação das sanções civis e criminais cabíveis aos responsáveis pela prática de atos ilícitos.

Art. 42. A empresa penalizada com o descredenciamento ou descadastramento só poderá requerer novo credenciamento após decorridos 05 (cinco) anos da aplicação da penalidade.

Art. 43. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário e ressalvando-se os efeitos da Portaria nº. 10/2019, constante do SEI 201900025000973.

Art. 44. Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial do Estado.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Goiás - DETRAN/GO, em 14 de junho de 2019.

Marcos Roberto Silva
Presidente do DETRAN-GO



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ROBERTO SILVA, Presidente**, em 14/06/2019, às 15:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **7720843** e o código CRC **D6CA4536**.

AVENIDA ENGENHEIRO ATÍLIO CORREIA LIMA 1875 - Bairro SETOR CIDADE JARDIM - CEP 74425-901 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900025039040



SEI 7720843